



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 1229/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 7642/2021

RELATOR: YURI MOURA

Ementa: INDICA AO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A PROIBIÇÃO DE PESSOAS QUE COMETEREM MAUS TRATOS OU ABANDONO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS DE OBTEREM NOVAMENTE SUA GUARDA BEM COMO DE OUTROS ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acerca da Indicação Legislativa dos Ilmos. Srs. Vereadores Gil Magno e Domingos Protetor que “indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de Projeto de Lei que disponha sobre a proibição de pessoas que cometem maus tratos ou abandono de animais domésticos de obterem novamente sua guarda bem como de outros animais no âmbito do Município de Petrópolis”.

II – FUNDAMENTO

O artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis dispõe que cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, exceto quando se tratar de leis orgânicas, dispor sobre as matérias de competência do Município.

Já o art. 57 define que o processo legislativo municipal compreende a elaboração de (I) emendas à Lei Orgânica Municipal; (II) leis complementares; (III) leis; (IV) decretos legislativos; (V) resoluções e (VI) outras proposições estabelecidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

Dentre as proposições estabelecidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal no parágrafo 1º de seu art. 73 está a indicação legislativa.

III – CONCLUSÃO / PARECER DAS COMISSÕES

Diante de todo o exposto, não havendo constitucionalidade, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta proposição.

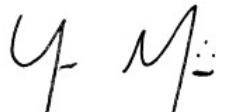
Sala das Comissões em 22 de Outubro de 2021



GIL MAGNO
Presidente

OCTAVIO S. C. DE PAUL

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente


YURI MOURA
Vogal